

A condição da mulher privada de liberdade: um estudo de caso a partir da vivência de uma egressa da cadeia pública de Guarapuava

Tailan Cristina Maciel¹
Vanessa Elisabete Raue Rodrigues²

Recebido em março de 2021

Aceito em junho de 2021

RESUMO

A presente investigação busca, por meio de um estudo de caso realizado com uma egressa da Cadeia Pública de Guarapuava, no estado do Paraná, compreender as relações de poder, violação de direitos e a condição da mulher privada de liberdade. O estudo proposto teve como instrumento uma entrevista com roteiro semiestruturado de discussões aplicado a uma egressa da Cadeia Pública de Guarapuava, selecionada a partir de uma aproximação feita no ano de 2019. O intuito foi apontar os anseios vivenciados pelas mulheres nas unidades prisionais e suas considerações frente às disposições impostas pelo encarceramento. Dadas as premissas da problemática, considera-se a educação como um instrumento para promoção da autonomia da mulher presa na luta pela garantia dos direitos.

Palavras-chave: Mulher; Privação de liberdade; Educação; Gênero.

The condition of women deprived of freedom: a case study from the experience of a egress from the Guarapuava public prison

ABSTRACT

The present investigation seeks, through a case study carried out with a graduate of the Public Prison of Guarapuava, in the state of Paraná, to understand the power relations, violation of rights and the condition of women deprived of freedom. The proposed study had as an instrument an interview with a semi-structured discussion script applied to a graduate of the Public Jail of Guarapuava, selected from an approximation made in 2019. The aim was to point out the yearnings experienced by women in prisons and their considerations against the provisions imposed by incarceration. Given the premises of the problem, education is considered as an instrument to promote the autonomy of women who are trapped in the struggle to guarantee their rights.

Keywords: Woman; Deprivation of liberty; Education; Gender.

¹ Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro) Guarapuava-Paraná. E-mail: thailancristinamaciel@gmail.com.

² Pós-doutora em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e docente na Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO) Guarapuava-Paraná. E-mail: vanessarodrigues@unicentro.br.

A presente investigação busca, por meio de um estudo de caso realizado com uma egressa da Cadeia Pública de Guarapuava no estado do Paraná, compreender as relações de poder, a violação de direitos e a condição da mulher privada de liberdade.

O estudo de campo pautou-se na compreensão da condição da mulher privada de liberdade e as relações existentes dentro desse espaço. O que cabe à mulher que se encontra em regime de privação é evidenciado pela sua condição de desigualdade de gênero e pelos enfrentamentos³ nesses espaços. Essa investigação conclui que a educação é um meio de empoderamento social da mulher presa. Além de contribuir para sua emancipação com relação a privação de liberdade, é também um fator de garantia de seus direitos fundamentais, o que também ajuda a romper com o estigma social imposto através do gênero.

Este artigo está organizado em duas partes. A primeira seção trata do campo utilizado para a pesquisa e as condições das prisões na cidade de Guarapuava. Aponta-se as necessidades das mulheres, as precariedades presentes nos espaços prisionais, a negação de seus direitos e especificidades que o próprio gênero impõe. A segunda seção apresenta as questões pautadas pela entrevistada sobre sua vivência na Cadeia Pública de Guarapuava, e corrobora com autores que tratam da temática e ressaltam as negligências do sistema penitenciário e a necessidade de políticas públicas voltadas às mulheres encarceradas, visando sua viabilidade no cárcere, na sociedade e esferas institucionais.

Por trás das grades: realidades distintas entre homens e mulheres privados de liberdade

O município de Guarapuava, no estado do Paraná, conta com três unidades prisionais: uma provisória (Cadeia Pública), uma unidade de progressão (Penitenciária

³ Dentre esses enfrentamentos podem ser identificados os relacionados às estruturas de segregação social, de pobreza, de violência estatal, de guerras civis, além daqueles segmentos populacionais cujos direitos foram violados.

Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão/ PEG UP) e uma unidade industrial (Penitenciária Industrial de Guarapuava- PIG).

A Penitenciária Industrial de Guarapuava, inaugurada em 1999, conta com oportunidades de trabalho industrial, aspecto que auxilia no cumprimento de pena dos detentos em virtude do salário da remição. A estrutura física dessa instituição é ampla: contempla 35.000 m², distribuídos em cinco galerias, 120 alojamentos, espaços para visita íntima, consultório médico e odontológico, três salas de aula, lavanderia, biblioteca, cozinha e dois barracões destinados ao trabalho. Esse espaço abriga cerca de 240 presos, distribuídos em celas, onde cada cela acolhe dois a três detentos (DEPEN-PR, 2016).

Outra instituição do município é a Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão (PEG - UP), a qual teve sua inauguração em 2007. Inicialmente, destinava-se ao cumprimento de pena em regime semiaberto. Em 2018, com o resultado de uma parceria entre o Governo do Estado e o Tribunal de Justiça, passou a ser destinada à pessoas que estariam em processo de progressão de pena. Esta proposta faz parte das ações do projeto "Cidadania nos Presídios" do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O espaço físico da instituição tem capacidade para atender a demanda de 220 presos (DEPEN-PR, 2016).

A última instituição prisional instalada no município é a Cadeia Pública. O espaço carcerário é o mais antigo de Guarapuava. Sua estrutura original é de 1963, sendo a adequação para carceragem realizada em 1983. Essa unidade conta com a capacidade de atender aproximadamente 166 presos provisórios, contudo, tem uma população que varia entre 400 a 500 presos e, conseqüentemente, enfrenta diversos problemas relacionados à superlotação, como a falta de infraestrutura.

Assim como a maioria das instituições prisionais do estado, as unidades prisionais descritas são destinadas a atender o público masculino. Contudo, durante décadas, a Cadeia Pública, também atendeu o público feminino, seja de forma provisória ou sentenciados. As mulheres, nesse ambiente, tinham a movimentação restrita a um único espaço o qual dividiam com as demais presas. Após a condenação, as mulheres permaneciam na Cadeia Pública de Guarapuava aguardando vaga para serem transferidas para uma das duas penitenciárias femininas do Estado do Paraná, localizadas nas cidades de Curitiba ou Foz do Iguaçu.

Em julho de 2020, após uma reestruturação da Cadeia Pública, as mulheres foram transferidas para a Cadeia do município de Pitanga, há 89 quilômetros de distância de Guarapuava. O jornal local Rede Sul de Notícias (2020), nessa data, destacou, em entrevista dada pelo, então, chefe da Cadeia Pública de Guarapuava, que o intuito do Departamento Penitenciário Estadual (Depen) seria organizar as carceragens no Estado, para que cada detento usufrísse e recebesse atendimento adequado. Desta forma, a carceragem de Pitanga, ao receber as 48 mulheres da Cadeia Pública de Guarapuava, se transformou em uma instituição de atendimento feminino.

Sobre essa mudança, o chefe de segurança ainda afirmou que “essas mulheres vão ter tratamento penal adequado em Pitanga. Assim, serão atendidas por agentes mulheres e terão a possibilidade de remir a pena, na razão de três por um, com um projeto, que ainda está em fase de implementação” (ESTECHE, 2020, s/p).

É importante destacar que a mudança acontece de uma carceragem de caráter provisório para outra e não, especificamente, para uma instituição penal destinada ao cumprimento de pena, após a condenação. Esse é um aspecto muito comum nos espaços prisionais brasileiros. Segundo Falcade e Asinelli-Luz (2016, p. 25)⁴, se para os homens privados de liberdade, as condições já são degradantes, “especificamente, no que diz respeito às mulheres, as atrocidades são ainda maiores, pois a elas é destinado o que sobra do Sistema Prisional masculino”.

A mudança institucional gera uma incerteza, também, em relação à distância de um município para o outro. A carência econômica dos familiares pode representar um novo problema: a carência afetiva. O deslocamento de familiares pode gerar um ônus muito grande para as famílias e algumas condições físicas de mães, avós ou, mesmo, filhos, ainda na tenra idade, podem significar um desgaste ainda maior. Essa é uma questão muito preocupante para os estudiosos que se debruçam sobre a investigação prisional. Uma especificidade da mulher privada de liberdade é o abandono. As autoras,

⁴ O livro das organizadoras Ires Aparecida Falcade e Araci Asinelli-Luz, intitulado *Mulheres Invisíveis*, é resultado de pesquisas que desvelam problemáticas da mulher encarcerada, extremamente, importantes. Denunciam a ineficácia das políticas públicas frente às desigualdades sociais, transportando para histórias de vida invisível a sociedade.

ainda, apontam que, segundo o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (OEA, 2007), nas prisões femininas, apenas um terço das mulheres recebem visitas.

Os fatores distância e custo financeiro do transporte para chegar até a unidade de visita dificultam e às vezes impedem que os familiares as realizem. Esta realidade mostra a discriminação sofrida pelas mulheres e o total abandono a que estão submetidas quando encarceradas (FALCADE; ASINELLI-LUZ, 2016, p. 21).

Nesse sentido, as mulheres passam por uma dupla discriminação, uma por estar presa e a outra por ser mulher. A questão é emergente, urgente e requer uma atenção redobrada por parte de todos os segmentos da sociedade em prol de políticas públicas mais pontuais.

Um estudo de caso sobre as discriminações sofridas pela mulher privada de liberdade

O estudo proposto teve como instrumento uma entrevista com roteiro semiestruturado de discussões aplicado a uma egressa da Cadeia Pública de Guarapuava, selecionada a partir de uma aproximação feita no ano de 2019. A relação entre o tema e o sujeito da pesquisa, aconteceram em momentos distintos, mas culminaram na pesquisa. A ligação entre as partes entrevistadora e entrevistada se deu por vínculos anteriores, num encontro de amizade fora do ambiente prisional, a qual relatou sua passagem por esse espaço, o que contribuiu para a realização e ênfase no desenvolvimento do estudo. Já o encontro com o tema aconteceu durante o período de graduação, durante os estudos de gestão escolar em ambientes não formais. Desse modo, foi construída a proposta de apontar os anseios vivenciados pelas mulheres nas unidades prisionais e suas considerações frente às condições impostas pelo encarceramento, considerando a imposição de gênero⁵, a luta pela sobrevivência e a violação de direitos.

A entrevistada optou pelo anonimato, pois considera sua trajetória na Cadeia Pública de Guarapuava uma lembrança coberta de tristezas, dor e sofrimento. Para

⁵ O termo imposição de gênero aqui abordado refere-se a uma cultura hegemônica de imposição do gênero e sexualidade do gênero masculino o qual afeta a vida e a existência de mulheres e pessoas divergentes ao normativismo heterossexual.

identificar a interlocutora da pesquisa utilizaremos um nome fictício, Maria, que traz consigo a romantização da luta da mulher brasileira. Maria é mulher jovem, de 24 anos de idade, branca, mãe de três filhos, amasiada, não concluinte do ensino fundamental e, atualmente, desempregada. Um perfil de tantas outras mulheres que ainda cumprem pena no Brasil.

Maria foi presa, condenada e cumpriu sua pena na Cadeia Pública de Guarapuava entre 2018 e 2019. Assim como tantas outras mulheres, ela não foi presa pela sua participação direta no crime. Ela foi julgada e sentenciada por ser considerada cúmplice de seu amásio num assalto. Ao ser condenada, adentrou a um universo que afirma nunca ter pensado encontrar. Maria afirma que “mesmo sabendo que não era culpada, pensava que quando ganhasse minha liberdade, nunca mais me envolveria com pessoas ou qualquer coisa que pudesse me levar até lá de novo.” (Maria, Entrevista I, 2020).

Falcade e Asinelli-Luz (2016) apontam a influência dos parceiros na entrada das mulheres no crime. Frutos de uma estrutura familiar abalada, muitas mulheres tendem a ter relações afetivas muito cedo, seja para suprir uma necessidade afetiva e emocional, seja para “fugir” das relações familiares. Em uma investigação com dez mulheres privadas de liberdade desenvolvida no Complexo Médico Penal, em Pinhais, no estado do Paraná, as autoras identificaram, por meio de entrevistas narrativas com grupos focais, que muitas mulheres submetidas ao aprisionamento, advém de outras situações de violência. Pelas entrevistas, Falcade e Asinelli-Luz (2016) assinalam que:

O indicador de sentimento e emoções de desvalia, sobrecarga e discriminações pela condição de gênero demonstrado nos relatos apresentam aspectos de violência sofridos em sua infância e adolescência: estupro por pessoas próximas e queridas, espancamentos, prostituição, sobrecarga e desespero em prover sozinhas os cuidados com os/as filhos/as (FALCADE; ASINELLI-LUZ, 2016, p. 25).

Quanto à dependência afetiva, muitas vezes, o que acontece é que muitas dessas mulheres só perceberão a participação dos seus parceiros no crime muito tempo depois, quando a situação já se encontra fora do controle, o que acaba influenciando sua entrada no crime. Muitas mulheres são presas por realizarem “favores” aos seus companheiros.

Um caso bastante recorrente é o transporte de drogas dentro do corpo, nesse caso, o papel que essas mulheres exercem é o de “mulas”. A posição feminina de submissão em detrimento da sua própria dignidade já foi assinalada por Simone de Beauvoir (1949, p.21):

Ora, a mulher sempre foi, senão a escrava do homem, ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje embora sua condição ainda esteja evoluindo, a mulher ainda arca um pesado handicap. Em quase nenhum país seu estatuto legal é idêntico ao do homem, e muitas vezes este último a prejudica consideravelmente (BEAUVOIR, 1949, p. 21).

Quando questionada sobre sua estadia na Cadeia Pública e sobre suas maiores dificuldades, Maria diz passar um filme na sua cabeça. Aos poucos, quando sua fisionomia vai sendo tomada pela tristeza, retrata com os olhos marejados pelas lágrimas de suas vivências e, com muito cuidado, vai ponderando as palavras. Suas principais dificuldades estiveram centradas no relacionamento com as outras presas. Para ela, se adaptar as regras impostas pelas próprias detentas foi algo bastante desafiador. Não deixou de citar a saudade de seus familiares, mas, o que mais marcou seus dias de cárcere, foi a gravidez. Sem assistência médica, sem direito ao pré-natal, passou seus dias em constante preocupação com sua saúde e de seu bebê.

A garantia à saúde da mulher privada de liberdade é apresentada pela Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)⁶. Segundo a Secretaria Nacional de Assistência Social (2019), os cuidados com o bebê são observados em alguns documentos. A Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) faz inferência sobre a amamentação. Contudo, o direito não se torna fato. Essa realidade é retratada no livro “Presos que menstruam” escrito pela jornalista Nana Queiroz (2015). Após entrevistas realizadas com cerca de 100 presas, a autora traz a

⁶ A Portaria Interministerial nº 210, de 16 de Janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, tem como objetivo reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, além de contribuir para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras. Prevê a formação de um Comitê Gestor formado por profissionais para fins de monitoramento e avaliação de seu cumprimento.

realidade enfrentada pelas mulheres nas penitenciárias. Além de serem privadas de acompanhar o crescimento de seus filhos, a maioria das mulheres não tem familiares que se responsabilizem pelas crianças fora da prisão e acabam perdendo a guarda das crianças, sem sequer ter o direito de recorrer juridicamente, para tal feito.

Queiroz (2015) aponta que em muitas instituições prisionais, as mulheres gestantes não podem receber acompanhamento médico e, muitas vezes, dão à luz nesses ambientes. A omissão continua após o nascimento de seus filhos, pois embora haja o amparo da lei que garanta o direito ao aleitamento materno e a companhia das mães nos primeiros meses de vida da criança, muitas delas têm seus filhos retirados de sua presença no dia seguinte ao parto pelo fato da instituição não ser adequada para a estadia de uma criança. Nessa direção, autoras Falcade e Asinelli-Luz (2016) sinalizam que grande parte dos espaços prisionais não estão preparados para a maternidade das mulheres encarceradas.

A maioria dos presídios não está preparado para o abrigo de crianças e as especificidades das mulheres. As condições apresentadas [...] às mulheres encarceradas apontam para a estruturação de espaços prisionais apropriados as condições e necessidades femininas previstas em lei, incluindo aí a gestação, maternagem das encarceradas e o cuidado com seus/as filhos/as (FALCADE; ASINELLI-LUZ, 2016, p.30).

Essa condição se redimensiona quando se percebe que a maioria das mulheres privadas de liberdade são mães. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), 79,3% possuem filhos, sendo que muitas eram as provedoras da família (BRASIL, 2017). A família tem um significado de alicerce a mulher presa. Maria, quando questionada sobre a importância da família na vida da pessoa privada de liberdade, apontou que foi de extrema importância. Ela afirma que, só foi persistente dentro da prisão devido ao apoio e acolhimento de seus familiares. A visita é um dos momentos mais esperados pelas pessoas que se encontram em cárcere, principalmente para as mulheres. Elas aguardam a espera de seus filhos, familiares e maridos. O que o cenário demonstra, porém, é que muitas mulheres, quando dão entrada no sistema prisional acabam perdendo seus maridos, ainda que sejam eles os responsáveis pela sua entrada. Sobre essa realidade, Queiroz (2015, p. 44) denuncia que:

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo (QUEIROZ, 2015, p. 44).

A entrevistada cita que recebia a visita de sua mãe, todos os finais de semana, e de seus filhos uma vez ao mês. Para ela, era um dia de alegria ter um pouco de “casa” naquele espaço, um alento para a alma e o coração mesmo que por poucas horas. A afirmativa de Maria sobre a influência da família retoma a questão da transferência das mulheres encarceradas da Cadeia Pública para a Cadeia de Pitanga, considerando as condições afetivas e emocionais dessas mulheres que estavam perto das suas famílias, e agora, se situam há quilômetros de distância.

Quando questionada sobre a questão da igualdade entre homens e mulheres privados de liberdade, considerando sua vivência na Cadeia Pública de Guarapuava, Maria (2020) ressalta:

Não, pois os agentes da cadeia pública davam prioridade “pro” que os homens pediam. Quando nós mulheres queríamos alguma coisa, tínhamos que pedir “pros” homens pedirem para eles, pra assim, sermos atendidas (Maria, Entrevista I, 2020).

Nas palavras da entrevistada, percebemos o quão forte é a desigualdade de gênero nas unidades prisionais. Espinoza (2004, p. 78) entende que “o cárcere é uma instituição totalizante e despersonalizadora”, na qual a desconfiança e a violência se tornam suas características marcantes. Quando uma pessoa é submetida ao cárcere, ela deveria apenas “perder” o direito à sua liberdade. Os demais direitos, deveriam ser mantidos, segundo a Lei de Execuções Penais n. 7.210/84 (LEP). A realidade se desmantela numa situação totalmente controversa, uma vez que, quando uma pessoa adentra ao sistema prisional, é como se ela se tornasse um ser ausente de direitos, de cidadania, como se não pertencesse à sociedade. Para as mulheres, essa omissão de direitos fundamentais de vida é ainda mais cruel. No sistema penitenciário, elas são submetidas a condições “mais difíceis” que os homens, como retrata a fala da entrevistada. Embora a Lei de Execuções Penais garanta que os estabelecimentos

penitenciários femininos devam ser individualizados como forma de garantia dignidade, muitas mulheres presas são mantidas em estabelecimentos que abrigam os dois públicos, como o caso ocorrido com a entrevistada.

Com relação a educação, Maria não teve condições de concluir seus estudos na adolescência e, apesar da precariedade da estrutura da Cadeia Pública, ela teve a oportunidade de estudar durante o período em que esteve confinada. Para ela, embora com poucas experiências educativas, a educação é um meio de “ver” as coisas com outros olhos, pensar por si própria e agir por si mesma.

Sobre a garantia de assistência educacional para as mulheres encarceradas, a LEP garante:

A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20º As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21º Em atendimento às condições locais, dotar-se-à cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (BRASIL,1984).

A LEP, na seção V, trata da assistência educacional e prevê em parágrafo único que a mulher em regime de privação de liberdade terá ensino profissional, de acordo com sua condição. Porém, essa condição não está descrita e nem definida em lei. Os atendimentos educacionais no sistema carcerário acabam se isentando da determinação legal, uma vez que há uma ausência história de políticas públicas específicas que atendam a demanda das mulheres que se encontram em cárcere. Mesmo com todas as condições insuficientes, precarização e violação de direitos, Maria define sua trajetória na Cadeia Pública de Guarapuava, como um aprendizado. Apesar da vulnerabilidade vivenciada, ela afirmar que conseguiu tirar uma lição de vida, mesmo que carregada de muita dor, tristeza e sofrimento.

As mulheres encarceradas são as mais atingidas pelas desigualdades sociais, conforme o levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2019, o informativo Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil, aponta que as mulheres recebem apenas 77,7% dos salários dos homens ocupando o mesmo cargo, tem a ocupação com pouco mais de 30% em cargos de gerente ou cargo de grande valia. As

mulheres ainda, têm a menor inserção no mercado de trabalho. Sobre essa afirmativa, é possível destacar o papel da mulher fora dos espaços de privação de liberdade. Segundo pesquisas realizadas pelo Fórum Econômico Mundial no relatório anual intitulado: Indicador Global de Disparidades de Gênero, dentre os 135 países avaliados no ano de 2011, o Brasil foi um dos que mais apresentou disparidades de gênero, passando da 67ª posição em 2006 para a 82ª naquele ano. Sobre o empoderamento político, o relatório destacou que o Brasil possui um dos piores índices, ocupando a 108ª posição (HAUSMANN; TYSON; ZAHIDI, 2011).

Na tentativa de enfrentamento de todas as desigualdades de gênero no país, implementou-se, em 2013, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). O PNPM envolvia ações que englobavam à igualdade, respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, universalização de políticas direcionadas ao gênero, laicidade do Estado e participação em atos políticos e sociais (BRASIL, 2013).

A partir dos apontamentos, observa-se que, se o papel da mulher na sociedade brasileira é composto historicamente pela luta por igualdade de gênero e exclusão da desigualdade. E, uma vez que falamos de mulheres privadas de liberdade, essas condições apenas se agravam. Conforme afirma Martins (2001, p. 04):

Na sutileza da perversão de um sistema presidiário que desrespeita o homem preso, que parcela cabe às mulheres presas que são obrigadas ao uso de uniforme semelhante ao deles? [...]. Nada de olhar-se no espelho e ver-se mulher, quiçá ser mãe, quiçá ter desejos. Nada de “estereótipos” femininos.

Nessa perspectiva, a mulher é julgada e cumpre pena pelos seus crimes, mas também por ser mulher. Isso porque não cabe a elas estarem nesses ambientes de privação de liberdade uma vez que, hierarquicamente, a posição da mulher vem sendo subjugada pela visão masculina. Nesta visão patriarcal a mulher sempre foi reprimida, substancialmente frágil, necessitando de proteção. Nesses vieses a igreja e o Estado estabeleceram ao longo dos séculos a ideia de que, a mulher cabe o papel de mãe/esposa/filha, mas, em nenhum momento criminosa. As que se encontram em regime de privação de liberdade, a repugna é além de sua condenação, pois parte de um princípio moral, ético, que fere a sua existência e gênero que rege os preceitos construídos socialmente sobre a mulher.

Bourdieu (2002, p. 49) na tentativa de explicar essa forte dominação sobre a mulher, destaca que, essa dominação masculina sobre as mulheres não se limita apenas à violência física e econômica, mas também uma violência simbólica. De antemão, em todas as instituições sociais, a mulher é encorajada a realizar determinadas tarefas em detrimento de outras. Encorajam-se as mulheres a serem mães, a cuidar do lar, a terem potencial para desenvolver atividades que vão de encontro com o bem-estar de seu próximo. Assim, as tarefas que são destinadas às mulheres são socialmente designadas como inferiores aos homens. É como se o universo das mulheres se definisse apenas pelo seu papel de mãe e esposa.

Considerando as afirmativas levantadas até aqui sobre gênero, posição da mulher e a situação do cárcere, volta-se a relacionar os apontamentos sobre a transferência das mulheres da Cadeia Pública (cidade-UF) para a nova carceragem de mulheres em Pitanga (UF). Sobre essa situação e levando em conta a vivência da entrevistada, Maria foi questionada acerca desse fato:

Um retrocesso, porque muitas já era difícil a família ajudar aqui, longe vai ser muito pior. Umas já não tinham visita aqui, pois a família não tinha condições, longe vai ser pior, além de que precisa de passagem. O lugar pode ser melhor, pra dormir, pelo espaço, mas não vale para o resto (Maria, Entrevista I, 2020).

Não bastassem todas essas questões de enfrentamento impostas às mulheres privadas de liberdade, percebe-se que a transferência remete a novas limitações. Um dos agravantes é de que as famílias, muitas vezes, não dispõem de dinheiro para o envio das contribuições dos itens não oferecidos pela instituição prisional. Maria relata que a expectativa pela “sacola” trazida pela família, com alimentos e materiais de higiene, é muito grande. Contudo, a urgência surge de ambas as partes, conforme explica Queiroz (2015):

Os parentes têm urgência de entrar. Querem saber se sua menina está bem, se sua mãe tem comido, se ninguém agrediu a namorada. Aos funcionários, essas preocupações parecem pouco importar (QUEIROZ, 2015, p. 50).

O cárcere não afeta só a liberdade dessas mulheres. Esse castigo se estende às suas famílias que também sofrem com inúmeras inquietações e humilhações, como a

discriminação da sociedade. Dada as condições, o sistema prisional cada vez mais se desvincula de seu caráter ressocializador. Um sistema que opera através da punição, violação de direitos e controle sob a mulher está longe de ser visto como um ambiente de reintegração do sujeito.

É nesse cenário que a educação precisa se estruturar com vista ao empoderamento feminino, constituindo-se como uma forma de enfrentamento e luta das mulheres contra todas as imposições de gênero. O contexto de contradições, controle, regras, punições, tem na educação uma “luz no fim do túnel”. Embora toda a insuficiência de materiais, precariedade do espaço e falta de investimentos, pesquisadores sobre o contexto prisional e mulheres, como: Graciano (2005), Oliveira (2008), Braunstein (2007), Tavares (2011) e Nonato (2010), denotam a escola como um espaço importante para a mudança da realidade das mulheres privadas de liberdade. Almeida (2017) traz entrevistas realizadas com mulheres em situação de liberdade, considerando suas vivências, visão e enfrentamentos nos espaços prisionais. Em sua obra ressalta a educação como um meio de ressocialização, integração e reinserção da mulher na sociedade. Uma vez que, somente a educação é capaz de dar voz às mulheres, de dar sentido à sua existência, seu espaço e sua interação com o meio social. Por isso, assim como concluiu o estudo da ONU Mulheres (2016, p. 12) de que “[é] preciso adotar a educação, como um recurso estratégico na remoção de obstáculos à igualdade de gênero.”

Na tentativa de significar as condições da mulher no cárcere, considera-se necessário atentar para as oportunidades de mudança de vida, no sentido de construir conhecimento, emancipação e autonomia. Assim, a educação torna-se um fator imprescindível para esse processo, uma vez que, contribui para a promoção da autoconfiança, auxilia no desenvolvimento da autoestima e contribui no processo de reinserção social da mulher. Isso favorece o desenvolvimento pessoal e social e auxilia na superação das condições que lhes são impostas historicamente. Destarte, é necessário que Políticas Públicas sejam implementadas, considerando a educação da mulher privada de liberdade, bem como todas as condições e peculiaridades que o próprio gênero impõe. O contexto que as prisões brasileiras apresentam, apenas ressaltam as exclusões e limitações das mulheres nos diferentes espaços fora da prisão, dado a

máxima “o indivíduo que se encontra na prisão apresenta ruptura dos vínculos sociais em várias dimensões e o sistema prisional aprofunda essa realidade” (CARVALHO *et al*, 2006, p. 462).

A educação tem papel fundamental na formação de uma pessoa e no seu desenvolvimento integral. Para quem se encontra em cárcere, essa constatação não é diferente. A privação de liberdade não anula a garantia dos seus direitos, incluindo o direito à educação, considerado como um direito fundamental a construção da cidadania. Aponta-se, portanto, a necessidade de sua efetivação nesses espaços. Embora, haja um grande rompimento no processo educacional no Sistema Penitenciário brasileiro, ainda assim, é possível que este opere à favor da transformação social da mulher presa, realizando seu papel de conscientização, reflexão e libertação. Nas palavras de Julião (2009, p. 20-21):

No que concerne a ressocialização, a educação pode vir a assumir papel de destaque, pois além dos benefícios de instrução escolar, o preso pode vir a participar de modificação capaz de melhorar sua visão de mundo, contribuindo para a formação do senso crítico, principalmente resultando no entendimento do valor da liberdade e melhorando o comportamento na vida carcerária.

A educação no cárcere é entendida como um fator de mobilização e empoderamento da mulher. Deve ser pautada como princípio de educar para a liberdade e estender seu papel para além das grades: uma educação pautada na construção do conhecimento significativo, que enfatize as contradições históricas estabelecidas e exercidas sob a mulher, ou seja, uma educação para os direitos humanos. Para tanto, é urgente o investimento em políticas educacionais efetivas voltadas às mulheres privadas de liberdade. É importante considerar suas especificidades e diferenças naturais, garantindo o direito a dignidade humana. Assim como exposto por Añaños (2010, p. 113) “as prisiones tiene que contar com políticas penitenciarias pensadas también para las reclusas femininas”. Nesse sentido, a educação torna-se um meio de romper o estigma de gênero nas prisões e sociedade.

Considerações finais

Os apontamentos apresentados nesse estudo indicam reflexões importantes para se pensar a condição da mulher em situação de vulnerabilidade devido ao contexto prisional. As condições históricas de desigualdade interferem nos aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais. A dívida histórica com as mulheres não se repara em ações aleatórias, ela precisa ser assumida na sua amplitude e reconhecida como tarefa de todos, especialmente, nas situações em que ela é ainda mais acentuada.

Destaca-se, aqui, a relevância da temática e a complexidade da situação sobre as mulheres privadas de liberdade no país. A vulnerabilidade da mulher, suas condições nesses espaços e a urgência no tratamento e garantia de seus direitos fundamentais de vida. Conclui-se que a educação é um fator de mobilização social e um meio de empoderamento da mulher presa na construção de sua autonomia e autoestima, algo que lhes é negado em diferentes momentos de suas vidas. Além disso, pode servir de instrumento no rompimento do estigma social imposto através do gênero.

Referências

AÑAÑOS, F. T. Mujeres presas y su relación con las drogas. Implicaciones desde la educación social. In: AÑAÑOS, F. T. (coord.). **Las mujeres en las prisiones: la educación social en contextos de riesgo y conflicto**. Barcelona: Gedisa, 2010.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Vol I e II. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Lei nº 7. 210 de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. **Resolução CNPCP nº 04 de 15 de Julho de 2009**. Brasília, DOU (Diário Oficial da União), 2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br /legislacao/?id=112041> Acesso em 20 fev. de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Brasília, 2017.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência. **Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade**. Brasília: DPSB, 2019.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBC-CRIM, 2004.

ESTEACHE, Cristina. **Cadeia de Pitanga é transformada em unidade feminina**. Rede Sul de Notícias, Guarapuava, 30 de julho de 2020. Disponível em: <<https://redesuldenoticias.com.br/noticias/cadeia-de-pitanga-e-transformada-em-unidade-feminina/>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

FALCADE, Ires Aparecida; ASINELLI-LUZ, Araci. Discriminação de gênero no sistema penitenciário: implicações vividas. In: FALCADE, Ires Aparecida (org.). **Mulheres Invisíveis**. Curitiba: JM Editora e Livraria Jurídica, 2016.

HAUSMANN, R.; TYSON, L. D.; ZAHIDI, S. The Global Gender Gap Report 2011. **World Economic Forum**. Geneva: Swit-zerland, 2011.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro. 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2021.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Tese (Doutorado em Educação). Rio de Janeiro: UERJ, 2009.

MARIA. Entrevista I. (10. 2020) Entrevistador: Tailan Cristina Maciel. Guarapuava, 2020. Arquivo mp3 (56 min.)

MARTINS, Dora. A mulher no sistema carcerário: breves reflexões. **Juízes para a democracia**, São Paulo, v.5, n. 25, jul./set.2001.

ONU. **Princípios de Empoderamento das Mulheres**. 2016. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/cartilha_WEPs_2016.pdf. Acesso mar. 2021.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam** [recurso eletrônico] 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015.